



**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022**

PROCESSO:	152650/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	DALTEY APARECIDO DIAS
NÚMERO DA O.S.	1299/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 29/2022, que concedeu o benefício previdenciário à Sra. Viviane Modesto Ribeiro Lorenz, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Professor - Educação Física, classe "C" nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação da Cidade de Campo Verde-MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 29/2022, publicado em 22 de julho de 2022, no Diário Oficial de Contas, edição nr. 2.561, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, Art. 12. Inciso "I", combinado com art. 14, da Lei Municipal nº 1616/2010, de 02 de Setembro de 2010.



- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 176420/2022, páginas 23 a 25) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 176420/2022, páginas 13 a 15) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 29/2022.

Em Cuiabá-MT, 1 de Março de 2023.

DALTEY APARECIDO DIAS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA